

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO № 007/2023 - CPL/CMM Processo № 1.615/2023-CPL/CMM

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, objetivando a aquisição de MATERIAL PERMANENTE (eletrodomésticos) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá e Unidade Administrativa, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste edital.
- **1.2** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, atendendo orientação da Lei Federal 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- **2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:
- o INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/12/2023 às 08h00min Horário de Brasília.
- o ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2023 às 08h30min Horário de Brasília
- o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/12/2023 às 09h00min Horário de Brasília.
- o TEMPO DA DISPUTA: a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o art. 32, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de modo de disputa ABERTO.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO

- **3.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão Eletrônico será o Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.
- **3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Pregoeiro.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES

- **4.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou no próprio sistema, informando onúmero da licitação.
- **4.2.** As consultas serão respondidas no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.
- **4.3.** Para esclarecimentos deste Edital. informa-se:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- a) Endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ: Avenida Fab, nº 800 Bairro Central Macapá Amapá CEP **68900-073**.
- b) Horário de atendimento ao público: 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.
- c) Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
- d) Sites: www.licitacoes-e.com.br; www.macapa.ap.leg.br/
- e) Endereço Eletrônico: cpl.cmm@macapa.ap.leg.br

5. ANEXOS

- **5.1.** Anexo I Termo de Referência:
- **5.2.** Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
- **5.3.** Anexo III Minuta do Contrato;

6. DO OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto a a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** (eletrodomésticos) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá e Unidade Administrativa, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos Recursos da Secretaria conforme abaixo:

ÓRGÃO/UG	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
21	01.031	4.4.90.52.00	001.001

7.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **8.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital e que estiverem devidamente **credenciados** no site **www.licitacoese.com.br**.
- **8.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame as Empresas:
- 8.2.1 Reunidas em consórcio;
- 8.2.2 Estrangeiras que não funcionem no país;
- 8.2.3 Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar;
- 8.2.4 Declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3.** Dirigentes ou servidores Municipais, bem como aqueles relacionados conforme o art. 9.º da Lei nº 8.666/93.
- **8.4.** Poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

9. DO CREDENCIAMENTO: SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9.º do Decreto n.º 10.024/2019), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- **9.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **9.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10. DA PARTICIPAÇÃO

- **10.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **10.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ-AP, denominada **Pregoeira**, designada pela ordem de Serviço Nº 017/2023-CMM, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante no site **www.licitacoes-e.com.br**.
- **10.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **10.4.** Os dados para acesso devem ser informados no **site**: <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.
- **10.5.** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura torna-se publicamente conhecidas.
- **10.6.** Os interessados poderão anexar a proposta através da opção "Oferecer Propostas", em arquivos no formato documento PDF, e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.
- 10.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **10.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **10.9.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.10.** Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).
- **10.11.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto des talicitação.
- **10.12.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislaçãovigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

11. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **11.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl.cmm@macapa.ap.leg.br.
- **12.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.
- **12.3.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **12.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>cpl.cmm@macapa.ap.leg.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Fab, nº 1048 Central Macapá Amapá CEP 68.900-073.
- **12.5.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- **12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **12.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **12.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **12.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 12.10. As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- **12.11.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objetoofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- **13.1.1.** Solicita-se dos licitantes que os documentos de habilitação que não puderem ser conferidos eletronicamente, via internet, sejam encaminhados, preferencialmente, sob a forma de autenticação eletrônica digital, afim de que seja comprovada a veracidade desses com maior celeridade.
- **13.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **13.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **13.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **13.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **13.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento daproposta.
- **13.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **14.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **14.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- **14.3.** Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no "*Licitações-e*" qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva.
- **14.3.1.** A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo poderá ser identificada.
- **14.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real portodos os participantes.
- **14.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **14.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **14.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **14.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.9. A disputa ocorrerá pelo valor total do item.
- 14.9.1. Informamos que o sistema do Banco do Brasil identifica "item" com a nomenclatura "lote".
- **14.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **14.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 14.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.
- **14.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **14.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **14.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **14.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **14.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **14.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **14.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **14.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **14.21.** Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.
- **14.22.** O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **14.23.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de <u>Aceitação</u>, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.
- **14.24.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **14.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

15.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, conforme determina a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- **15.2.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do Item SANCÕES.
- **15.3. Será desclassificada/inabilitada** a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas ME e às Empresas de Pequeno Porte EPP por ocasião de participação em certames licitatórios desta casa de leis, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
- **15.3.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do Item SANÇÕES.
- **15.4.** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **15.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- **15.6.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **15.7.** Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme esclarecimentos abaixo:
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) Nesta modalidade, o intervalo percentual supracitado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preco.
- **15.8.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **15.9.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **15.10.** O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **15.11.** No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances,** sob pena de preclusão.



16. DAS PROPOSTAS

- **16.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **16.2.** A licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar a Comissão Permanente de Licitação CPL, no prazo de 02 (duas) horas, sua proposta por escrito, eletronicamente através do sistema eletrônico no sítio do Licitações-e em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com a especificação constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:
- a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.
- b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, **limitado a 02 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento do objeto licitado. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente;
- **16.3.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 16.4. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **16.5.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial Anexo II do Edital e observando as exigências contidas neste instrumento convocatório, **sob pena dedesclassificação**.
- **16.6.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados para a prestação dos serviços, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.
- **16.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- **16.8.** O Licitante vencedor do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a **PLANILHA DE CUSTO**, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 17.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** ofertado pelo valor **total** do lote **(valor unitário x quantidade)**.
- **17.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- **17.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.
- **17.4.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **17.5.** Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- **17.6.** A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- **17.7.** Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.
- **17.8.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- **17.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18. DA HABILITAÇÃO

- **18.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- **18.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **18.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- **18.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **18.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **18.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **18.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **18.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessascontribuições.
- **18.8.** Ressalvado o disposto no item 18.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

18.9. DECLARAÇÕES

a) Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, nos termos abaixo:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 PREGÃO ELETRÔNICO n.º

(nome da empresa) , CNPJ n.º.	, sediada à <u>(endereço completo)</u> , declara sob as penasda
lei que possui todos os requisitos ex	igidos no Edital de Pregão Eletrônico n.º/2023, para a habilitação, quanto às
condições de qualificação jurídica, to	écnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar
ciente que a falta de atendimento a	qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de
penalidades à declarante.	
	Local e data
Nome / número o	lo C P E do Declarante qui Renresentante Legal da Empresa

(Assinatura) Carimbo do CNPJ

b) Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2023.				
(nome da empresa) , inscrita no C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal				
o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor_, e do CPF nº.				
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,				
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em				
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de				
aprendiz () Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.				
Local e data				
Nome / número do C.P.F do Declarante ou Representante Legal da Empresa				
(Assinatura)				

18.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNCRC.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

18.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda:
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda ESTADUAL da sede do licitante;
- **e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda MUNICIPAL da sede do licitante;
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **18.11.1.** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **18.11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de <u>05 (cinco) dias</u> <u>úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- **18.11.3** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.12.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente:

18.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento semelhante ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.
- **a.1)** A empresa poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica a fim de comprovar a sua aptidão para a execução do objeto da licitação.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **19.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, no prazo de 02 (duas) horas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **19.2.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fimno site **www.licitacoes-e.com.br**.
- **19.3.** Os demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias** a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- **19.4.** A falta de manifestação no prazo de 02 (duas) horas da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 19.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **19.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **19.7.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- **19.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: situada na Avenida Fab, 1048 Central Macapá-AP CEP 68900-073, da CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.
- **19.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto e aautoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.
- **20.2.** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.
- **20.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item **DAS SANÇÕES**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

21. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

- **21.1.** Os fornecedores que forem adjudicados serão convocados para formalização contratual e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **21.2.** O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura.
- **21.3.** Os prazos, as quantidades, a forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e neste Edital e seus anexos
- **21.4.** Não será aceito o fornecimento que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **21.5.** No caso de desconformidades no fornecimento, local de entrega, aceite e recebimento, a Contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.
- **21.6.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A **Secretaria de Administração** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- **21.7.** Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado através de portaria, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **contratada**, para solução de eventuais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

problemas e / ou esclarecimentos;

- **21.8.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **21.9.** A **Secretaria solicitante** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:
- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- **b)** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- **d)** Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;
- **21.10.** O contrato porventura firmado terá como gestor(a) servidor nomeado através de portaria.
- **21.11.** As decisões e providências que ultrapassem a competência desses servidores ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- **21.12.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

22. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DAS RETENÇÕES

- **22.1.** O pagamento decorrente da aquisição objeto desta licitação será realizado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em prazo certo de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo art. 5º da Lei n.º8.666/93, após a apresentação da Nota Fiscal, contados da data de sua liquidação, desde que acompanhada do atesto dos servicos deferido pelo fiscal da contratação:
- **22.2.** O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta- corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Contratante.
- **22.3.** O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.
- **22.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar acompanhada da Nota Fiscal, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência na documentação solicitada nos itens anteriores, bem como enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- **22.6.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias reiniciar-se-á** a contar da data da respectiva reapresentação, desde que devidamente sanado o vício.
- **22.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 22.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 22.9. O preço será fixo e não sofrerá reajuste.
- **22.10.** A Secretária de Finanças poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- **22.11.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO

- **23.1.** A empresa vencedora do certame ficará obrigada a substituir, imediatamente, os itens da licitação que vierem a ser recusados por outros que atendam as exigências do objeto deste Termo:
- **23.2.** A empresa ficará obrigada a substituir os itens rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a Secretaria Gestora;
- **23.3.** Nenhum fornecimento poderá ser executado sem a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Gestora;
- **23.4.** No caso de desconformidades nos fornecimentos, aceite e recebimento, e empresa deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo as secretarias solicitantes a solução definitiva da questão;
- **23.5.** Os produtos fornecidos pela empresa detentora do contrato estarão sujeito à aceitação pela Secretaria Gestora, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

24.1. DEVERES DO PROPONENTE QUE TENHA SEU PREÇO REGISTRADO

- 24.1.1. Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:
- a) fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade estipulados pela Secretaria solicitante, e ainda de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- **d)** Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- **e)** Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- f) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto exigido na licitação:
- h) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga aatender prontamente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **k)** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- I) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo ou celular, para que a **Secretaria de Finanças** mantenha os contatos necessários;
- m) Comunicar imediatamente a **Secretaria de Finanças** todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **o)** Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- **q)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- r) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

24.2. DEVERES DO ÓRGÃO GESTOR

- **24.2.1.** Na vigência do Contrato, compromete-se o **Órgão Gestor** gerenciar o objeto nos termos abaixo.
- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- **b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos:
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.
- **g)** proceder vistoria dos produtos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) encaminhar ao Secretaria de Finanças, as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- j) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato:
- I) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- m) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- **n)** registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

25. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **25.1.** Após registrados os preços a contratação será formaliza mediante ordem de fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- **25.2.** A empresa fornecedora será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual ou retirar da nota de empenho, devendo ser assinado por seu representante legal,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- **25.3.** É facultado a **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou na retirada da nota de empenho, ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificadas, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **25.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Contratante.
- **25.5.** Na assinatura do Instrumento Contratual ou na retirada da nota de empenho e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

26. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **26.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
- 26.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 26.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 26.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- **26.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- 26.1.6 Não mantiver a proposta;
- 26.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.8 Fizer declaração falsa;
- **26.1.9** Cometer fraude fiscal.
- **26.2** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 26.2.1 Advertência:
- **26.2.2** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;
- **26.2.3** Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada emretirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;
- **26.2.4** Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;
- **26.2.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **27.1** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **27.2**Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.



28. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

28.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **29.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **29.4** Reserva-se a Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- **29.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) Adiada a data da abertura desta licitação:
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- **29.6** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 29.7 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior:
- a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- **29.8**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **29.9** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.



- **29.10** Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.
- **29.11** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.
- **29.12** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.
- **29.13** As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.
- **29.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93. de 21.06.93. Lei n.º 10.520, de 17.06.2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Macapá, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

MACAPÁ/AP, 05 de dezembro de 2023.

MARLY CHAVES QUINTAS Ordem de Serviço № 017/2023 - PREGOEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.
Em://
Marcelo de Matos Dias Presidente da Camara Municipal de Macapá

1. OBJETO

1.1. aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** (eletrodomésticos) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá e Unidade Administrativa.

2. MODALIDADE

2.1 A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO, no tipo menor preço por item.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O material solicitado, ou seja, os eletrodomésticos, constantes nesta demanda, é para atendimento da Câmara Municipal de Macapa AP. No total serão adquiridos 02 Smart TV 65 polegadas e 01 Smart TV 70 polegadas, para o Plenário, 25 Ar-Condicionado Split 12.000 B*tus* visando melhorar as atividades legislativas, bem como possibilitar a implantação do sistema de votação eletrônica. E ainda 08 frigobar para para uso interno do Poder Legislativo, para manter água e alimentos refrigerados, nos serviços de copa nas reuniões oficiais, no prédio sede e unidade adminitrativa.
- 3.2. Diante disso, justifica-se a aquisição desses bens imprescindiveis para o bom andamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis.
- 3.3. No que tange o critério de julgamento adotado, MENOR PREÇO POR LOTE, entendemos o mesmo ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica,
- 3.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. As especificações técnicas/características complementares, dos itens solicitados, encontram-se detalhadas no ANEXO I A, deste Termo de Referência.
- 4.2. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características.
- 4.3. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.
- 4.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



5. FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor designado pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

6. LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Deverão ser entregue na Câmara Municipal de Macapá:
- 6.1.1. SEDE Avenida FAB, nº 800, Centro, Macapá AP. CEP 68906-073.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.
- 7.2.1. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 8.1.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1 O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar amostra do material licitado.
- 8.2 A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.3 O licitante de melhor proposta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.
- 8.4 A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.
- 8.5 A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.
- 8.6 Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- 8.7 O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 9.1 A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da Câmara Municipal de Macapá.
- 9.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência.



- 9.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as specificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.
- 9.4 Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entregados materiais, da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 9.5 Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.
- 9.6 Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos, ou qualquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.
- 9.7 Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
- 9.8 Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.9 Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 9.10 Todos os móveis devem atender as normas técnicas brasileiras, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos das Leis nos 4.150/62 e 12.349/10, bem como outras normas similares.

10. FISCAL DE CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:
- 11.1.1. No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 12.1.2 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 12.1.4 Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 12.1.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando foro caso:
- 12.1.6 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos,inclusive, no contrato;
- 12.1.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 13.2 Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações doTermo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- 13.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.5 Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 13.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 13.7 Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam emconformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 13.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisqueroutras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- 13.11 Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.
- 13.12 Montar e instalar os mobiliários no momento da entrega ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou aassinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 14.2 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- 14.3 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 14.4 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitaráa Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- 14.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 14.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.4.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 14.4.4 Advertência escrita:
- 14.4.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 14.4.6 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com Câmarapelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Casdastramento por igual período.
- 14.4.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento decontratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.4.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4.9 As sanções previstas nas alíneas "13.3.1.", "13.3.3.", "13.3.4." e "13.3.5.", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "13.3.2.".
- 14.4.10 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 14.4.11 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- 14.4.12 prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- 14.4.13 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;



- 14.4.14 Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- 14.4.15 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 14.4.16 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 14.4.17 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4.18 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.4.19 As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Decreto Estadual nº 3.182/2016.
- 14.4.20 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 5 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016.
- 14.4.21 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 15.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 15.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado atéque a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 15.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.6 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

- 15.7 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:
- 15.7.1 Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e previdenciária;
- 15.7.2 Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- 15.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- 15.7.4 Certidão Negativa de Tributos Municipal e estadual
- 15.7.5 Outras que sejam necessários para a realização do certame.
- 15.7.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação ereapresentação.

16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1 A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- 16.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 16.3 Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.
- 16.4 Todas as providências para conserto do(s) mobiliário(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir dadata de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.
- 16.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.
- 16.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.
- 16.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive assubstituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

17. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.



18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

- 18.3. Em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:
- 18.3.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
- 18.3.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 6º da Lei Estadual acima mencionada.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2023.

RENILDO DOS SANTOS DA COSTA JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO SEAD/CMM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS

As descrições que seguem, serão tratadas como parâmetros mínimos de qualidade sendo, portanto, aceitos de qualidade similares, equivalentes:

1. Smart TV 70 Polegadas:

Resolução 3.840 x 2160, tela 4K UHD, HDR10+, com conectividade Wi-Fi, porta Lan, Bluetooth, 1 x USB, 3 x HDMI, 1 x Entrada RF, 2 x canais de áudio, desligamento automático e alimentação bivolt. Garantia de 12 meses.

2. Smart TV 65 Polegadas:

Resolução 3.840 x 2160, tela 4K UHD, HDR10+, com conectividade Wi-Fi, porta Lan, Bluetooth, 1 x USB, 3 x HDMI, 1 x Entrada RF, 2 x canais de áudio, desligamento automático, espelhamento de smartphone, espelhamento de áudio e alimentação bivolt. Garantia de 12 meses.

3. Frigobar:

Classificação Energética/Inmetro A++, Consumo 15,8 kWh/mês, Capacidade Líquida 71 litros, nas cores branco ou preto. Alimentação 110V. Garantia de 12 meses.

4. Ar-Condicionado Split 12.000 Btus:

Classificação Energética/Inmetro: e; Serpentina: Cobre; com Filtro Anti-Bactéria, Desumidificação, compressor convencional, monofásico.

5. Ar-Condicionado Split 12.000 Btus:

Classificação Energética/Inmetro: e; Serpentina: Cobre; com Filtro Anti-Bactéria, Desumidificação, compressor convencional, monofásico.

LOTE 01- ELETRODOMÉSTICO				
Item	Descrição	Quant.		
1	Smart TV 70 Polegadas: Resolução 3.840 x 2160, tela 4K UHD, HDR10+, com conectividade Wi-Fi, porta Lan, Bluetooth, 1 x USB, 3 x HDMI, 1 x Entrada RF, 2 x canais de áudio, desligamento automático e alimentação bivolt. Garantia de 12 meses.	01		
2	Smart TV 65 Polegadas: Resolução 3.840 x 2160, tela 4K UHD, HDR10+, com conectividade Wi-Fi, porta Lan, Bluetooth, 1 x USB, 3 x HDMI, 1 x Entrada RF, 2 x canais de áudio, desligamento automático, espelhamento de smartphone, espelhamento de áudio e alimentação bivolt. Garantia de 12 meses.	02		
3	Frigobar: Classificação Energética/Inmetro A++, Consumo 15,8 kWh/mês, Capacidade Líquida 71 litros, nas cores branco ou preto. Alimentação 110V. Garantia de 12 meses	08		
4	Ar-Condicionado Split 12.000 Btus: Classificação Energética/Inmetro: e; Serpentina: Cobre; com Filtro Anti-Bactéria, Desumidificação, compressor convencional, monofásico.	25		
5	Ar Condicionado Split 18.000 Btus Classificação Energética/Inmetro: e; Serpentina: Cobre; com Filtro Anti-Bactéria, Desumidificação, compressor convencional, monofásico,	25		

RENILDO DOS SANTOS DA COSTA JUNIOR

Diretor Administrativo SEAD/CMM Secretaria de Administração



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão S CNPJ: Endereç	ço:					
Fone/Fa Nome de	ax: o Representante Legal:	RG:			e CPF:	
Pregão	Eletrônico nº/2023 – Re	gistro de Preços				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
				1		
			1	1		
	VA	LOR TOTAL				
				V		
2. of eince transverse verse 3. ne	ertados, por meio de lance dispensáveis ao perfeito forr ansporte, acomodação, sendo d enham a ser omitidos na propos Declaro que estamos de acc ele indicada. O prazo máximo para entre	es, estão incluídos necimento dos prode nossa inteira resporta ou incorretamente ordo com os termos o	todos os dutos, tais nsabilidad cotados. do ato conv	cust con e, aind ocató	tos que no: impo la, os que rio e com	se fizerem stos, taxas, por ventura a legislação
	licitação da Contratante.					
5.	O valor da proposta é de R\$, nos ter	mos acima	4		
			Cidade	e/UF,_	_de	de 2023.
	(Carimbo e Assinatu	ra do Representant	e legal da	Empr	esa)	1



PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 - CPL/CMM ANEXO III MINUTA DO CONTRATO Nº /2023-CPL/CMM

CONTRATO DE FORNECIM	
QUE ENTRE SI CELEBRAM A	A CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ,	COMO
CONTRATANTE, E A EMPRE	ESA
	_, COMO
CONTRATADA, NA FORMA	ABAIXO
ESTABEL ECIDA	

Pelo presente instrumento, e nos melh				
CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA	Á, pessoa jurídica	de direito	publico, CN	IPJ (MF) n
neste	ato representado po	elo Sr		brasileiro
casado, portador do RG nº	e do CPF nº .		_, residente e	e domiciliado
nesta cidade de,	doravante denomin	ado CONTR	ATANTE, e d	do outro lado
como CONTRATADA, a empresa xx	XXXXXXXXXXXXXX,	inscrita no (CNPJ no xxx	XXXXXXXXX
com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, I	Bairro: xxxxx, Cidad	le: xxxxxxx -	xx - CEP: xx	xxxxxx, neste
ato representada pelo Sr(a). xxxxx				
doravante denominado CONTRATADO	0 , e em observânci	a às disposiç	ções do art. 3	7, inciso XX
da Constituição Federal, pela Lei no				
comum acordo e na melhor forma d	le direito celebrar d	o presente (CONTRATO,	mediante as
cláusulas e condições a seguir:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** (Eletrodomésticos) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá e Unidade Administrativa, conforme descrito no Anexo I, Processo nº 1.615/2023-CPL/CMM, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2023-CPL/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, em seu anexo (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório, o qual originou o **Pregão Eletrônico № 007/2023-CPL/CMM** e na proposta firmada pela CONTRATADA, constante no Processo Administrativo n.º1.615/2023-CPL/CMM, que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO/UG:	
AÇÃO:	
ELEMENTO DE DESPESA:	/
FONTE:	



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- **5.1** Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, a serem entregues nas unidades escolares de acordo com a solicitação dos produtos contendo endereço, horário e data da realização do evento.
- **5.2** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo apontado o responsável por receberos produtos;
- **5.3** A estimativa da quantidade, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade exposta mera estimativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.2.** O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal, de Finanças.
- **6.2.1.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente executado, acompanhada dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT);
- **6.2.2.** O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado ocrédito.
- **6.3.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto deste certame.
- **6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
- **6.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; I =(TX/100) 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do item:
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- **7.3.** Proporcionar todas as facilidades visando à disponibilização do item;
- **7.4.** Manter funcionário, formalmente designado pela Administração para a Fiscalização contratual;
- 7.5. Definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos itens;



7.6 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para disponibilização dos itens pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Entregar os itens no local indicado pela CPL/CMM, nas quantidades e especificações solicitadas, obedecendo os critérios estabelecidos no termo de referencia;
- **8.2.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL/CMM relativos aos itens adquiridos, providenciando toda e qualquer solicitação de readequação, com vistas ao atendimento das necessidades da mesma:
- **8.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita disponibilização dos itens contratados:
- 8.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Administração;
- **8.5.** Providenciar para que, no ato da entrega dos itens, os mesmos estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento, visando evitar qualquer dano no transporte;
- **8.6.** Não transferir a outrem os itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração, desde que assuma total responsabilidade pela disponibilização dos mesmos;
- **8.7.** Apresentar nota fiscal/fatura dos itens;
- **8.8.** Executar a disponibilidade dos itens, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Instrumento a seguir:
- **9.1.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **9.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **9.1.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **10. 1.** Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por **ADITAMENTO**;
- **10.2.** Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Administração, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;



- 10.3. Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado também sofrerá REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;
- **10.4.** Os valores referentes a aquisição de gêneros alimentícios, eventualmente, poderão ainda sofrer **ACRÉSCIMOS** OU **SUPRESSÕES**, nos seguintes casos:
- **10.4.1.** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, "d" e § 5º, da Lei 8.666/93;
- **10.4.2.** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93;
- **10.5.** As alterações de que tratam as **SUPRESSÕES** e **ACRÉSCIMOS** em **percentual de 25%**, somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do instrumento contratual, já quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **11.1.** Os preços serão irreajustáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial emitida pela empresa.
- **11.2.** O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela Administração e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.
- **11.3.** Em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano, após decorrido doze meses da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.
- **11.4.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no § 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **11.5.** No caso em que for admitido o reajuste de preço, será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art.65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar suas rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da lei n.º 8.666/932.
- **14.1.1.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



14.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato, até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **15.1.** A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:
- Advertência;
- ıı Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado;
- III Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da última;
- v Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **15.2.** Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega dos produtos (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.
- **15.3.** No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.
- **15.4.** O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou exclusão do fornecedor da ata de registro de preços unilateralmente por parte da Administração.
- **15.5.** A vencedora estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos na prestação de serviços, a critério da Administração.
- **15.6.** A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (Cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.
- **15.7.** No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (Cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.
- **15.8.** A(s) multa(s) aplicada(s) a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.
- **15.9.** Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no Termo de Referencia, obrigar-se-á a empresa contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a



sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de MACAPÁ, no Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

MACAPÁ-AP, xxx de xxxxxxxx de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE

Testemunhas:		
1		//
2	CPF:	

Av. Fab, nº 800 - Central, Macapá/AP | www.macapa.ap.leg.br